



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 11 de 34

Página 1 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2026 – SMED, 14 DE AGOSTO DE 2026 RECENSEAMENTO ESCOLAR

Estabelece normas operacionais, fluxo de procedimentos e cronograma para a execução do Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula para o Infantil 4 - Ano Letivo de 2027, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo - PR

A **Secretária Municipal da Educação de Toledo**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 5º, § 1º, inciso I da LDBEN nº 9.394/1996 alterada pela Lei nº 12.796/2013, o inciso I, § 5º do Art. 104 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a Deliberação nº 02/2019–CME Toledo/PR (Educação Infantil) e a Deliberação nº 01/2022–CME Toledo/PR (Ensino Fundamental); e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil – Infantil 4 e Infantil 5;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, cadastrar e acompanhar a demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino, subsidiando o planejamento pedagógico, administrativo e orçamentário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento da demanda escolar para planejamento do número de turmas e profissionais para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal da Educação (SMED) de prover vagas para todas as crianças em idade escolar obrigatória;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a oferta de Educação em Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as normativas municipais que regulamentam sua organização e funcionamento na Rede Municipal de Ensino de Toledo, garantindo o direito à educação e ampliando as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

CONSIDERANDO que a organização da oferta de vagas em Tempo Integral deve observar critérios objetivos, transparentes e isonômicos, de modo a assegurar a adequada distribuição das vagas disponíveis e subsidiar o planejamento da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas operacionais, fluxo de procedimentos e cronograma para a execução do Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula para o Infantil 4 – Ano



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 12 de 34

Página 2 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Letivo de 2027, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo – PR.

Art. 2º O Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula tem por objetivo mapear a demanda territorial, subsidiar o planejamento estratégico da rede de ensino, organizar a capacidade física e de pessoal e gerenciar as listas de espera para os atendimentos em Educação em Tempo Parcial e em Educação em Tempo Integral, cuja oferta para o Infantil 4 ocorrerá exclusivamente nas escolas municipais.

Art. 3º O público-alvo principal do recenseamento constitui-se de crianças que completarão 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2027, residentes no Município de Toledo.

Parágrafo único. Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atuarão exclusivamente como pontos de apoio ao cadastramento, à orientação das famílias e à captação de dados do recenseamento, não dispondo de oferta de vagas ou atendimento para o Infantil 4 no ano letivo de 2027.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO BASE

Art. 4º Para a realização do cadastro eletrônico básico de recenseamento, o responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos, exclusivamente para fins de consulta e preenchimento dos campos em tela, dispensada a retenção de cópias:

- I – Documento de identificação oficial da criança (Cédula de Identidade - RG ou Certidão de Nascimento);
- II – Comprovante de endereço residencial atualizado;
- III – Documento de identificação oficial com foto do responsável legal (RG ou CNH);
- IV – Número de telefone celular válido e atualizado para contato.

Parágrafo único. O responsável legal deverá assegurar a veracidade e a atualização das informações prestadas no ato do cadastro, responsabilizando-se por eventuais inconsistências que possam comprometer a comunicação e os procedimentos relativos à intenção de matrícula.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O lançamento oficial do Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula “Toledo Planeja com Você” será realizado no dia 22 de agosto de 2026 para orientações às famílias, e o Cadastro de Intenção de Matrícula ocorrerá no período de 24 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 13 de 34

Página 3 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO IV

DO FLUXO OPERACIONAL E DA MULTIPLICIDADE DE CADASTROS

Art. 6º Durante os dias letivos do período oficial de realização do Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula, todas as Escolas Municipais e CMEIs funcionarão como pontos permanentes de cadastramento de dados.

Art. 7º O cadastramento do recenseamento escolar será realizado de forma individualizada por unidade de ensino de interesse da família, observando-se as seguintes regras:

- I – Para o Infantil 4, as famílias poderão cadastrar a criança em uma ou mais unidades escolares de seu interesse, devendo, para tanto, realizar um cadastro eletrônico específico para cada escola pretendida, o qual alimentará, de forma independente, a fila de espera da respectiva unidade;
- II – Para a Educação em Tempo Parcial (matutino ou vespertino), o cadastro no recenseamento será processado via formulário eletrônico, preenchido e cadastrado diretamente pela equipe das Escolas e CMEIs, gerando a inscrição automática na lista de espera e de planejamento da escola selecionada;
- III – Para a Educação em Tempo Integral (Escolas com Oferta), a família poderá solicitar vaga em uma ou mais escolas de seu interesse, desde que a unidade ofereça esta modalidade. Para cada escola pretendida, o responsável deverá:
 - a) solicitar na própria escola o Questionário Socioeconômico e de Intenção de Vaga (Anexo I);
 - b) preencher e assinar o questionário individualizado para a unidade;
 - c) protocolar e entregar o formulário fisicamente na secretaria da respectiva escola de interesse, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelo Decreto regulamentador.

Art. 8º A oferta de turmas de Infantil 4 na Educação em Tempo Integral para o ano letivo de 2027 ocorrerá, exclusivamente, nas seguintes unidades escolares da rede municipal de ensino:

- I – Escola Municipal Alberto Santos Dumont (Jardim Porto Alegre);
- II – Escola Municipal André Zenere (Jardim Europa);
- III – Escola Municipal Antonio Scain (Jardim Pancera);
- IV – Escola Municipal Carlos João Treis (Vila Paulista);
- V – Escola Municipal Ivo Welter (Santa Clara IV);
- VI – Escola Municipal Jardim Concórdia (Jardim Concórdia);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 14 de 34

Página 4 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

VII – Escola Municipal José Pedro Brum (Jardim Maracanã);

VIII – Escola Municipal Norma Demeneck Belotto (Jardim Gisela);

IX – Escola Municipal Waldyr Becker (Jardim Coopagro).

Art. 9º No ato do recebimento do Questionário Socioeconômico e de Intenção de Vaga para a Educação em Tempo Integral (Anexo I), acompanhado da documentação apresentada pela família, a secretaria da unidade escolar deverá conferir o preenchimento do formulário e a documentação anexada e, após a conferência, realizar o cadastro eletrônico correspondente, validando a inscrição para classificação dos candidatos ao atendimento em Educação em Tempo Integral na respectiva unidade escolar.

Parágrafo único. A ausência de documentação comprobatória não impedirá o protocolo do Questionário Socioeconômico e de Intenção de Vaga para a Educação em Tempo Integral nem a realização do cadastro eletrônico, mas implicará a desconsideração do critério de prioridade não comprovado para fins de classificação, podendo alterar a posição do candidato na classificação.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES INTERNAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Fica instituída, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que possua oferta de Educação em Tempo Integral, uma Comissão Interna de Classificação, em conformidade com a Portaria nº 42, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 11. As Comissões de Classificação serão constituídas por ato da SMED, observada a composição, competências, impedimentos, atribuições e funcionamento definidos em decreto.

Art. 12. Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos quando:

- I –** possuírem parentesco com o candidato;
- II –** tiverem interesse direto ou indireto no resultado;
- III –** existir qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, a SMED designará membro substituto, na forma prevista no Decreto regulamentador.

Art. 13. Compete à Comissão Interna de Classificação:

- I –** proceder à análise documental dos candidatos à Educação em Tempo Integral;
- II –** verificar a conformidade e a autenticidade da documentação apresentada, podendo solicitar documentação complementar, exclusivamente para fins de comprovação ou esclarecimento dos documentos já anexados pelo responsável



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 15 de 34

Página 5 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

legal;

III – enquadrar, classificar e ordenar os candidatos de acordo com os critérios de prioridade expressamente definidos no Decreto Municipal regulamentador, vedada qualquer flexibilização, inversão ou criação de critérios diversos daqueles nele estabelecidos;

IV – registrar, de forma fundamentada, as decisões adotadas durante o processo de classificação;

V – lavrar atas das reuniões e manter registro dos atos praticados;

VI – responder aos recursos administrativos, quando essa competência lhes for atribuída pelo Decreto regulamentador;

VII – comunicar imediatamente à SMED a existência de inconsistências, indícios de fraude ou outras irregularidades constatadas durante a análise;

VIII – assegurar o sigilo das informações e dos dados pessoais tratados durante todo o procedimento, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis;

IX – julgar os recursos administrativos protocolados pelas famílias.

§ 1º As decisões deverão indicar os critérios legais aplicados e os documentos considerados na análise.

§ 2º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, contendo a identificação dos membros presentes, os processos analisados e as decisões proferidas.

§ 3º As decisões proferidas pela Comissão Interna de Classificação deverão ser motivadas e serão definitivas na esfera administrativa da unidade escolar, sem prejuízo da supervisão e do controle de legalidade exercidos pela SMED.

Art. 14. Constatada divergência documental, indício de fraude ou falsidade ideológica, a Comissão poderá:

I – solicitar documentos complementares;

II – realizar diligências;

III – encaminhar o caso à SMED;

IV – comunicar os órgãos competentes quando cabível;

V – suspender a análise até a conclusão das diligências, quando indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

VI – propor à autoridade competente a revisão ou o cancelamento da classificação, quando comprovada irregularidade na documentação apresentada;

VII – recomendar à SMED a adoção das medidas administrativas e o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 16 de 34

Página 6 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

encaminhamento aos órgãos competentes, quando constatados indícios de falsidade documental ou fraude.

CAPÍTULO VI DA PRIORIZAÇÃO E REGRAS DE FILA

Seção I – Das regras para a matrícula na Educação em Tempo Parcial

Art. 15. As crianças devidamente recenseadas no prazo regular do Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula terão prioridade no planejamento da distribuição de vagas na oferta de Educação em Tempo Parcial da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 16. A fila de espera para a oferta de Educação em Tempo Parcial será organizada por unidade escolar, observada a seguinte ordem de priorização:

- I – crianças que possuam irmão(s) regularmente matriculado(s) na mesma unidade escolar pretendida;
- II – ordem estritamente cronológica da inscrição dos demais candidatos recenseados para a oferta em Tempo Parcial para a respectiva unidade escolar.

§ 1º Considera-se irmão aquele que possuir vínculo de filiação biológica, socioafetiva, adotiva ou guarda judicial, desde que esteja regularmente matriculado na unidade escolar no ano letivo para o qual se pleiteia a vaga.

§ 2º Inscrições realizadas após o encerramento do Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula (cadastros extemporâneos) serão incluídas obrigatoriamente no final da fila geral por ordem cronológica de registro, respeitando-se, contudo, a prioridade legal de que trata o inciso I deste artigo, caso haja irmão matriculado na unidade.

Art. 17. O planejamento municipal visa adequar a capacidade física e de pessoal das unidades escolares. Não sendo possível atender à totalidade da demanda na unidade escolar de interesse em que a família realizou o cadastro, a criança permanecerá na fila de espera daquela unidade e:

- I – caso ainda não possua matrícula efetivada para o respectivo ano letivo, será convocada para matrícula na Escola Municipal mais próxima que disponha de vaga, observado o planejamento da rede municipal de ensino;
- II – caso já possua matrícula efetivada, somente poderá ser encaminhada para outra unidade escolar mediante solicitação ou concordância expressa do responsável legal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 17 de 34

Página 7 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Seção II – Das regras para a matrícula na Educação em Tempo Integral

Art. 18. Ao término do período de recenseamento, as Comissões Internas procederão à classificação dos candidatos e à formação da fila de espera para as vagas na Educação em Tempo Integral, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal regulamentador.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de candidatos classificados exceder a quantidade de vagas ofertadas para a Educação em Tempo Integral na unidade escolar, os candidatos não contemplados permanecerão na fila de espera da respectiva unidade, observada a ordem de classificação definida pela Comissão Interna de Classificação, após a análise e validação da documentação apresentada.

Art. 19. Concluída a análise documental pelas Comissões Internas de Classificação, a Coordenação de Educação em Tempo Integral da SMED publicará, na página oficial da SMED, a Classificação Preliminar dos candidatos ao atendimento em Educação em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I – a classificação preliminar dos candidatos por unidade escolar, identificados pelas iniciais do nome e pelo respectivo número de protocolo da inscrição, com indicação daqueles classificados de acordo com o número de vagas ofertadas;
- II – a indicação do prazo e da forma para interposição de recurso administrativo;
- III – o cronograma das etapas subsequentes do processo classificatório.

§ 1º A publicação será realizada por meio dos canais oficiais do Município e de outros meios definidos pela SMED.

§ 2º A divulgação observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), limitando-se às informações estritamente necessárias à identificação dos candidatos e à transparência do processo administrativo.

§ 3º As unidades escolares deverão afixar, em local de fácil acesso e ampla visibilidade, a listagem dos candidatos publicada pela SMED, a fim de assegurar às famílias o acesso às informações referentes à classificação e à fila de espera para as vagas em Educação em Tempo Integral.

Art. 20. As crianças que permanecerem sem matrícula após a conclusão do processo classificatório para o atendimento em Educação em Tempo Integral serão encaminhadas para matrícula em Tempo Parcial na unidade escolar mais próxima que disponha de vaga.

Parágrafo único. A matrícula em Tempo Parcial não implicará a exclusão da fila de espera da unidade escolar de interesse, permanecendo a criança classificada até o surgimento de vaga decorrente de vacância, ampliação da oferta ou disponibilidade de atendimento em Educação em Tempo Integral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 18 de 34

Página 8 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Art. 21. Novas solicitações de vaga em Educação em Tempo Integral (inscrições extemporâneas) ficarão registradas em lista específica de inscrições extemporâneas.

Parágrafo único. Os cadastros extemporâneos mencionados no *caput* só serão submetidos à análise documental e classificação pelas Comissões quando a lista de alunos originalmente classificados no recenseamento estiver completamente esgotada e houver vaga disponível na unidade escolar.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. Da Classificação Preliminar publicada pela SMED caberá recurso administrativo, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação nos canais oficiais da SMED, observado o disposto no Decreto Municipal regulamentador.

Parágrafo único. O recurso deverá ser formalizado mediante protocolo (Anexo II) na unidade escolar em que foi realizada a inscrição, acompanhado dos documentos que comprovem ou fundamentem o pedido de revisão da classificação.

Art. 23. O recurso protocolado será encaminhado à Comissão Interna de Classificação, que o apreciará e proferirá decisão administrativa no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 24. Julgados os recursos administrativos, a SMED homologará e publicará a Classificação Final dos candidatos ao atendimento em Educação em Tempo Integral, contendo:

- I – a classificação definitiva dos candidatos por unidade escolar;
- II – a relação definitiva da lista de espera;
- III – o cronograma de convocação para matrícula;
- IV – as demais orientações necessárias à efetivação das matrículas.

§ 1º A classificação final homologada produzirá efeitos para a convocação dos candidatos durante o ano letivo correspondente, observada a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação estabelecida.

§ 2º A convocação para matrícula observará rigorosamente a ordem da classificação final homologada, ressalvadas as prioridades previstas em lei.

Art. 25. A SMED poderá, de ofício, revisar a classificação dos candidatos até a efetivação da matrícula, quando constatado erro material, inconsistência na documentação ou nas informações apresentadas, omissão de informações relevantes ou indícios de falsidade documental, assegurados aos responsáveis legais o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 19 de 34

Página 9 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Concluído o procedimento de revisão e confirmada a irregularidade, a classificação do candidato poderá ser retificada ou cancelada, conforme o caso, procedendo-se à atualização da classificação dos demais candidatos, observada a ordem de prioridades estabelecida no Decreto regulamentador.

§ 2º A constatação de irregularidade após a efetivação da matrícula não implicará, por si só, o cancelamento da matrícula ou a alteração da modalidade de atendimento da criança, devendo ser observado o devido processo administrativo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O tratamento de todos os dados pessoais coletados no Programa Municipal de Recenseamento Escolar e Cadastro de Intenção de Matrícula obedecerá estritamente aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 27. Os documentos físicos e eletrônicos apresentados pelas famílias integrarão o processo administrativo correspondente e permanecerão arquivados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades administrativas, observadas as obrigações legais, regulamentares e de prestação de contas perante os órgãos de controle.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela SMED, mediante decisão administrativa fundamentada e manifestação técnica dos setores competentes, observada a legislação vigente.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná,
em 14 de agosto de 2026.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 7/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 20 de 34

Página 10 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

ANEXO I

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E DE INTENÇÃO DE VAGA PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

ATENÇÃO: A DEVOLUÇÃO DESTES QUESTIONÁRIOS É INDISPENSÁVEL PARA A INSCRIÇÃO NA MODALIDADE INTEGRAL E DEVE SER PROTOCOLADA DIRETAMENTE NA ESCOLA DE INTERESSE QUE OFERTA A MODALIDADE, JUNTO COM OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS PARA ANÁLISE DA COMISSÃO INTERNA.

ANO LETIVO 2027

SERIAÇÃO:

- | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| ☐ INFANTIL 4 | ☐ 1º ANO | ☐ 3º ANO | ☐ 5º ANO |
| ☐ INFANTIL 5 | ☐ 2º ANO | ☐ 4º ANO | |

NOME DA ESCOLA PRETENDIDA: _____

1. DADOS DA CRIANÇA:

Nome: _____

Data de nascimento: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

2. ESTRUTURA E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome do Requerente (Quem está realizando a inscrição): _____

Configuração da Família:

- ☐ Monoparental (Responsável Solo) ☐ Biparental (Dois responsáveis na casa)

3. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Responsável 1: _____

Data de nascimento: _____ RG: _____ CPF: _____

Profissão: _____ Local de Trabalho: _____

Situação Laboral: ☐ Vínculo Formal (CLT/Estatutário) ☐ Autônomo/MEI ☐ Produtor Rural ☐ Desempregado

Telefone do Trabalho: _____ Telefones Para Contato: _____

Nome do Responsável 2: _____

Data de nascimento: _____ RG: _____ CPF: _____

Profissão: _____ Local de Trabalho: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 21 de 34

Página 11 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Situação Laboral: ☐ Vínculo Formal (CLT/Estatutário) ☐ Autônomo/MEI ☐ Produtor Rural ☐ Desempregado

Telefone do Trabalho: _____ Telefones Para Contato: _____

(se for diferente do endereço da criança)

Endereço: _____ Bairro: _____

4. QUADRO FAMILIAR- PESSOAS QUE MORAM NA MESMA CASA EM QUE A CRIANÇA

Nome	Parentesco	Idade	Renda Bruta

5. RENDA FAMILIAR:

ATENÇÃO: É obrigatório entregar comprovante de renda atualizado de todos os membros da família que contribuam para a manutenção da casa. Serão aceitos como comprovante de renda: holerite, declaração de autônomo, comprovante do Bolsa Família, recibo de pensão alimentícia, comprovante de benefício (BPC, aposentadoria, auxílio-doença) ou outros documentos oficiais que indiquem renda.

A. Quem é o(os) responsável (is) pela manutenção de sua família? _____

B. Renda Familiar Mensal Bruta Total (Soma de todos os rendimentos da casa): R\$ _____

6. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A. A família já é cadastrada pelo Cadastro Único? Sim ☐ número: _____ Não ☐

B. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de referência: _____

C. Benefícios: Alguém da família (pessoas que moram na casa da criança recebe:

☐ Bolsa família ☐ BPC - Benefício de Prestação Continuada ☐ Auxílio doença ☐ Aposentadoria

Valor bruto do benefício: _____

7. POLÍTICA DE SAÚDE:

A. Qual Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde) sua família pertence? _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 22 de 34

Página 12 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

B. A criança apresenta alguma deficiência, TEA, síndrome ou necessidade educacional específica?

☐ Não ☐ Sim. Qual? _____ (Obrigatório anexar laudo médico para organização do apoio)

c. Alguma pessoa que mora na mesma casa apresenta limitação/deficiência?

☐ Não ☐ Sim. Qual? _____

ATENÇÃO: Caso a criança possua laudo médico, este deve ser entregue juntamente com este questionário para comprovação da condição informada. O servidor responsável pelo recebimento da documentação deverá registrar, no campo "Observações" do formulário on-line, a entrega do laudo médico, indicando, quando pertinente, se o documento foi apresentado em cópia ou original.

Observação: Esta informação será utilizada exclusivamente para planejamento pedagógico, acessibilidade, organização dos apoios especializados e demais atendimentos educacionais necessários, não constituindo prioridade para classificação das vagas de Educação em Tempo Integral.

8. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas neste Questionário Socioeconômico são verdadeiras, completas e de minha inteira responsabilidade. Declaro estar ciente de que a omissão de informações, a prestação de declaração falsa ou a apresentação de documentos inidôneos poderá acarretar a revisão da classificação da inscrição, com a consequente reclassificação na fila de espera, quando constatada a irregularidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Autorizo a Comissão Interna de Classificação, a SMED e os órgãos públicos competentes a realizarem a conferência, validação e verificação das informações e documentos apresentados, podendo solicitar documentação complementar, realizar diligências administrativas e adotar os procedimentos necessários para confirmação dos dados declarados.

Declaro estar ciente de que a não apresentação da documentação comprobatória exigida, no momento da inscrição, implicará a desconsideração da informação declarada para fins de classificação.

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados pessoais fornecidos neste cadastro serão utilizados exclusivamente para:

- I. Planejamento da oferta de vagas da Rede Municipal de Ensino;
- II. Organização e gestão da demanda escolar;
- III. Planejamento do transporte escolar;
- IV. Classificação para atendimento na modalidade de Educação em Tempo Integral;
- V. Elaboração de estudos estatísticos e planejamento educacional;
- VI. Desenvolvimento de ações de busca ativa e acompanhamento da demanda educacional.

Os dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e proteção integral da criança e do adolescente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 23 de 34

Página 13 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Toledo, ____ de ____ de 202 ____.

Assinatura do Responsável

USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ESCOLAR - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA FAMÍLIA

- ☐ Formulário socioeconômico e de intenção de vaga para Educação em Tempo Integral impresso preenchido e assinado;
- ☐ Comprovante de endereço residencial atualizado;
- ☐ Comprovações de renda de todos os provedores da casa;
- ☐ Laudo de médico.

Assinatura e Matrícula do Servidor Receptor da Instituição



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 24 de 34

Página 14 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone/WhatsApp: (____) _____

Endereço Residencial: _____

Bairro/Distrito: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome Completo: _____

CPF da Criança: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Unidade Escolar de Interesse (onde foi feita a inscrição): _____

Número do Protocolo de Inscrição: _____

3. OBJETO DO RECURSO

O requerente acima qualificado, no prazo previsto e com fundamento nas diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal regulamentador, vem apresentar CONTESTAÇÃO / PEDIDO DE REVISÃO em face do resultado preliminar de classificação para a vaga de Educação em Tempo Integral na unidade escolar acima citada, pelos motivos expostos a seguir.

4. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DO RECURSO

(O responsável deve assinalar o motivo principal e descrever detalhadamente os fatos nas linhas abaixo)

[] Incorreção na Análise Documental: A documentação entregue no ato do recenseamento não foi devidamente considerada para fins de enquadramento nos critérios prioritários do Decreto.

[] Mudança Posterior de Situação Socioeconômica: Ocorreu alteração na composição familiar, de renda ou de vulnerabilidade após o período de cadastro (necessário anexar novos documentos).

[] Outros. _____

Descrição detalhada dos motivos (Escreva de forma clara):



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 25 de 34

Página 15 de 16



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

5. DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE RECURSO

(Se houver apresentação de novos documentos para comprovar as alegações, liste-os abaixo)

- 1.
- 2.
- 3.

Termos em que pede deferimento.

Toledo — PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

(CORTAR AQUI — VIA DA FAMÍLIA)

✂️ -----

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – VIA DO REQUERENTE

(A ser preenchido exclusivamente pela secretaria da Unidade Escolar no ato da entrega)

Nome da Criança: _____

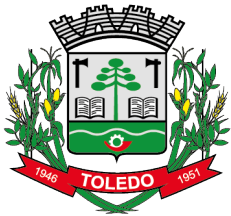
Unidade Escolar Receptora: _____

Nº do Protocolo do Recurso: _____ Data de Entrega: ____ / ____ / 2026

Quantidade de Documentos Anexados: _____ folha(s).

O recurso será analisado pela Comissão Interna de Classificação, que proferirá decisão administrativa no prazo de até 7 (sete) dias úteis. O resultado será publicado juntamente com a homologação da Classificação Final nos canais oficiais da SMED.

Assinatura e Carimbo do Servidor Receptor
Secretaria Escolar



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 17 de agosto de 2026

Edição nº 4861

Página 26 de 34

Página 16 de 16

Assinaturas

Página: 1



Documento: 18534/2026 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13-2026 - SMED - Recenseamento Escolar para o ano de 2027.pdf

Data: 14/08/2026 13:44:59

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 14/08/2026 16:44:22.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 773332df-de7b-492c-b15e-d31e13bb7342